TC nº 72-002.823.11-50

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM-SP. Serviços de solução informatizada com implantação de sistema de gestão hospitalar. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 10.520/02.

2.736ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 29.09.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a representação porque estão preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que opinaram pela perda de seu objeto, em julgá-la prejudicada, uma vez que o certame foi revogado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após o cumprimento das medidas consubstanciadas no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Representação apresentada pela empresa INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA., em face do Pregão Eletrônico nº 09.003/2011, deflagrado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM – SP, tendo por objeto "*a contratação de empresa para prover a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e suas Unidades de Saúde de serviços de solução informatizada de Gestão Hospitalar incluindo a implantação de um Sistema de Gestão Hospitalar (SGIH)"*, ao qual atribui inúmeros vícios capazes de macular todo o procedimento licitatório.

Após análise preliminar, esta E. Corte de Contas houve por bem, *ad cautelam*, suspender o certame para detalhado exame dos apontamentos constantes da Representação e de outros requisitos do Edital.

Na sequência, o Edital foi objeto de análise da Auditoria, que concluiu pela procedência parcial da Representação, e, também, pela nulidade do certame, dado tratar seu objeto de serviço técnico especializado, não se enquadrando, assim, na categoria de "bens e serviços comuns", impossibilitando a adoção da modalidade pregão eletrônico, em face do teor do disposto no § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Em que pesem as justificativas e esclarecimentos carreados aos autos pela Autarquia Hospitalar de Saúde e pela PRODAM tenham possibilitado o afastamento de alguns itens objeto da Representação, concluiu a Secretaria de Fiscalização e Controle pela procedência da Representação nos seguintes pontos: motivos ensejadores da Abertura da Licitação e o Projeto SGIH; impossibilidade da adoção da modalidade pregão para serviços especializados de informática; cronograma de implantação; prazos para implantação e limite para customização; consórcio e preferência a bens nacionais.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, por sua vez, trouxe aos autos a notícia de revogação do certame, fato que se deu por meio de publicação datada de 26.06.2012, propugnando pelo conhecimento da Representação, uma vez presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, pela perda de seu objeto, dada a revogação do procedimento licitatório.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** e a **Secretaria Geral** acompanharam o entendimento da Assessoria de Controle Externo, opinando igualmente, pela perda de seu objeto, uma vez que o certame foi revogado.

Este é o relatório.

VOTO

Recebo a Representação porque estão preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade.

No mérito, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que opinaram pela perda de seu objeto, **JULGO PREJUDICADA** a Representação.

Após o cumprimento das medidas consubstanciadas no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivem-se os autos.